

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**Termo de Fomento****EDITAL 01/2023 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE APOIO À
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)
PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ DEMETRE ANASTASSAKIS****Processo Administrativo nº 00172.000003/2023-76 (SEI)**

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e a **EAS-PTA ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETOS EM AGRICULTURA ALTERNATIVA**, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ** ou Concedente, representado, neste ato, por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES** brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A10138-9, expedida pelo CAU, e do CPF nº 327.255.746-68 e, do outro lado, **AS-PTA ASSESSORIA E SERVIÇOS EM PROJETOS DE AGRICULTURA ALTERNATIVA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.796.341/0001-08, estabelecida na Rua das Palmeiras, nº 90, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.270-070, a seguir denominado simplesmente "**beneficiária do fomento**", neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Deliberativo, **SILVIO DINIZ GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 015.75.479.9, expedida pelo DETRAN RJ e inscrito no CPF sob o nº 709.878.747.72, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Termo de Fomento foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAUs firmar termo de fomentos com entidades públicas e privadas.

- II. Lei 13.019/2014 e decreto 8.726, de 27 de abril 2016, e suas alterações;
- III. Edital 01/2023 de Seleção Pública de Projetos de Apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) para Patrocínio pelo CAU/RJ, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, constante do processo administrativo nº 00172.000003/2023-76 (SEI) e em especial do Cronograma acostado ao Documento 0078523 do referido processo, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado “*Agroecologia, Educação Popular e Cultura – Morar e Plantar na Zona Oeste*”.

Parágrafo Primeiro: O projeto consiste na potencialização da autonomia, participação e fortalecimento da auto organização da *Coletiva As Caboclas*, através de melhorias habitacionais do *Quintal Comunitário das Caboclas: Agroecologia, Educação Popular e Cultura*, fortalecendo atividades já realizadas voltadas ao fortalecimento da soberania alimentar e nutricional dos moradores da periferia, fomento da economia comunitária sob a perspectiva das mulheres, sobretudo negras e periféricas através de cursos de capacitação, produção de conhecimento coletivo através da agroecologia e da produção da terra, das plantas e da ancestralidade e atividades educacionais para jovens, como pré-vestibular popular e reforço escolar.

Parágrafo Segundo: A entidade beneficiária do fomento é responsável pelas ações necessárias à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:

3.1. O presente termo de fomento possui como finalidade a seleção de projetos para o desenvolvimento e a execução de ações de Apoio à Assistência Técnica



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Habitacional de Interesse Social (ATHIS), disseminando informações e promovendo o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

4.1. As etapas de execução do projeto serão fornecidas pela entidade beneficiária do fomento, conforme disposto no processo administrativo nº 00172.000003/2023-76 (SEI) e em especial do Cronograma acostado ao Documento 0078523 do referido processo, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, especificadas da seguinte forma:

Etapa	Tipo de Despesa	Mês/ano previsto para execução	Valor
Etapa 1	Remuneração de Responsável Técnico: Arquiteta responsável pelo processo de produção do projeto participativo, do anteprojeto, orçamento e acompanhamento da obra	1º ao 5º mês	R\$ 6.000,00
Etapa 1	Remuneração de mão de obra (mestre e ajudante): Profissionais que executarão as melhorias em Quintal Comunitário	2º ao 4º mês	R\$ 8.000,00
Etapa 1	Remuneração mão de obra (mutirão autogestionário): destinado às mulheres da coletiva que comporão o mutirão nos finais de semana, considerando também deslocamento e alimentação	3º e 4º meses	R\$ 7.350,00
Etapa 1	Remuneração de Auxiliar de Cozinha: Profissional responsável pela alimentação nos dias de mutirão	3º e 4º meses	R\$ 800,00
Etapa 1	Remuneração de Capacitor Técnico para realização de oficina de saberes tradicionais: Profissional responsável pelas oficinas de capacitação realizadas nos dias de mutirão	2º mês	R\$ 2.000,00
Etapa 1	Insumo para melhorias e oficinas: materias destinados a realização das melhorias em quintal comunitário. A composição do valor prevê os seguintes insumos básicos: tijolo, areia, pedra, cimento e materiais para instalação elétrica e hidráulica	2º ao 4º mês	R\$ 15.800,00
Etapa 1	Remuneração da equipe de coordenação e administração (AS-PTA)	1 ao 5º mês	R\$ 3.900,00
Etapa 1	Remuneração da Coordenação local: responsável pelo local, a matriarca da coletiva irá coordenar todas as atividades não burocráticas, acompanhando e gerenciando todos os processos do edital, visando as melhorias do espaço de acordo com os	1º ao 5º mês	R\$ 3.900,00



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

	objetivos almejados		
Etapa 1	Remuneração do Administrativo local: Responsável pela compra de material, anexação das notas fiscais, controle de gastos em planilha, diálogo com o mestre de obras e organização dos mutirões	1º ao 5º mês	R\$ 3.750,00
Etapa 1	Produtos e ações de divulgação: produtos midiáticos realizados por integrantes da coletiva para a divulgação do processo de construção do espaço comunitário, para o chamamento de mais integrantes a compor os mutirões e para a divulgação de futura campanha de arrecação que arcará com as despesas para a conclusão das melhorias. As atividades de divulgação podem ser realizadas também nas oficinas e outras ações abertas a profissionais/convidados externos e a conselheiros do CAU/RJ	1º ao 5º mês	R\$ 1.000,00
Etapa 1	Remuneração de Articuladora local: responsável pela mobilização, divulgando os dias das reuniões, oficinas e mutirão para as mulheres da coletiva e voluntárias externas	1º ao 5º mês	R\$ 2.500,00
TOTAL			R\$ 55.000,00

5.1. Compete ao CAU/RJ:

- I. Repassar à entidade beneficiária do fomento os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto indicado neste TERMO DE FOMENTO;
- II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta da entidade beneficiária do fomento, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;
- III. Fornecer à beneficiária do fomento às normas e instruções para prestação de contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- V. Supervisionar todas as etapas da execução das ações deste TERMO DE FOMENTO;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DO FOMENTO

6.1. Compete à entidade beneficiária do fomento:

- I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à

execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do TERMO DE FOMENTO ou a qualquer momento,

conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do TERMO DE FOMENTO, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;

III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;

V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada ao fim específico descrito neste TERMO DE FOMENTO, qual seja, **Banco Bradesco, Agência 0227-5, Conta Corrente 20.757-8;**

VI. Manter, durante toda a execução das ações a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a assinatura do termo de fomento, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

VII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

Parágrafo Primeiro: A entidade beneficiária do fomento tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste TERMO DE FOMENTO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso do estipulado neste TERMO DE FOMENTO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida manter-se-á mesmo após o prazo final deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Para a consecução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o valor de

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

repasso pelo CAU/RJ será de R\$ 55.000,00 a serem liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro acostado ao documento 0078523 do processo administrativo nº 00172.000003/2023-76 (SEI), sendo que as demais informalções do projeto podem ser encontrada no Formulário de Solicitação de Patrocínio acostado ao Documento 0078521, do mesmo processo administrativo (00172.000018/2023-34-SEI), e custeados pelo CAU/RJ, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003**Natureza da Despesa: Convênio Institucional**

Parágrafo Único. O custo total previsto para a realização das ações objeto deste TERMO DE FOMENTO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido neste instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

8.2. A primeira parcela dos recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO será liberada conforme cronograma físico-financeiro acostado ao documento 0078523 do processo administrativo nº 00172.000003/2023-76 (SEI) por meio de crédito de conta específica em nome da entidade beneficiária do fomento e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ser destinados somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

8.3. Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

8.3.1. Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do termo de fomento (Item 8 e 16 do Edital) no curso da vigência do

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Termo de Fomento, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação de regularização.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo irregularidades na execução deste TERMO DE FOMENTO, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato a entidade beneficiária, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

- I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas conveniais básicas;
- II. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;
- III. Descumprimento pela entidade beneficiária do fomento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o TERMO DE FOMENTO será rescindido e instaurado procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao CAU/RJ, salvo prorrogação autorizada pela presidência do CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

8.4. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

8.5. Nenhuma ação para execução do objeto deste fomento poderá ser remunerada antes de que o repasse seja efetivado pelo CAU/RJ.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por prazo determinado, com vigência desde a data da sua assinatura até o dia 15/04/25.

Parágrafo Único. O prazo de vigência não limita as responsabilidades decorrentes deste instrumento antes e depois de ser firmado, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

10.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre a entidade beneficiária do fomento e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela beneficiária do fomento para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, fica ela obrigada a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

11.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. Alterar o objeto deste TERMO DE FOMENTO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;
- II. Utilização dos recursos repassados por força deste TERMO DE FOMENTO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO DE FOMENTO;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo beneficiário do fomento, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio;
 - d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Parágrafo Único. É vedado ao BENEFICIÁRIO DO FOMENTO, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha lhe sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. A entidade beneficiária do fomento franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela entidade beneficiária do fomento em até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;
- II. Relatório de Execução do Objeto comprovando o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- III. Relatório de Execução Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- V. Relação de pagamentos efetuados;
- VI. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo CAU/RJ, se for o caso;
- VII. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e

conciliação bancária;

VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

IX. Comprovações de execução das contrapartidas;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao CAU/R pela entidade patrocinada.

13.2. A prestação de contas final deve ser apresentada pela entidade beneficiária do fomento no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

14.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalente, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a entidade beneficiária do fomento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata notificação para restituição dos recursos.

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do TERMO DE FOMENTO;

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- a) Inexecução do objeto da avença;
 - b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO.
- III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- V. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA

16.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Constitui motivo para denúncia do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO:

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente TERMO DE FOMENTO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

17.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 16 de abril 2024.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Sydnei Dias Menezes

Presidente

DocuSigned by:

Silvio Diniz Gomes de Almeida

DD46D1C7DE214FB...

**AS-PTA ASSESSORIA E SERVIÇOS EM PROJETOS DE AGRICULTURA
ALTERNATIVA**

Silvio Diniz Gomes de Almeida

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____